COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 34:
Art. 34
§ 2º O Presidente será eleito pelo voto direto e obrigatório dos arquitetos e arquitetos e urbanistas registrados e em dia com suas obrigações e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do CAU/BR.

Justificativa

No Art. 34, § 2º repete-se a idéia de eleição por colégio eleitoral, quando é decisão da categoria manter a conquista democrática de eleição direta de seus dirigentes.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2009.

Jorginho Maluly Deputado Federal – DEM/SP